Carta de Fiança

Garantia de Execução Contratual

Nº da Carta de Fiança
FDEC-2026/000161

Código de validação
6FD256EC

Modalidade
Garantia de Execução Contratual

Nº de controle
4578

Data de emissão
28/08/2026 15:33:47

Autenticidade verificável em validar.iti.gov.br

Fiadora

CONTRACT DIGITAL

CNPJ nº: 33.736.665/0001-17

Sede: Rua Saguairu, 665, Sala 64, Casa Verde, São Paulo/SP, CEP 02514-000

Beneficiário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL

CNPJ nº: 07.598.634/0001-37

Endereço: Rua Viriato De Medeiros, 1950 - Sobral/CE

Tomador

D B P CASTRO

CNPJ nº: 53.558.394/0001-64

Sede: R VEREADOR RAIMUNDO NONATO PIMENTEL GOMES - SOBRAL/CE

Corretora

LOGOS SOLUCOES EM SEGUROS

CNPJ nº: 29.653.991/0001-93

Endereço: Rua Emb Joao Neves da Fontoura, 224 - São Paulo/SP

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP Brasil Contract

Assinado digitalmente por:
CONTRACT DIGITAL

Vigência da Garantia

Início	Término
28/08/2026	21/12/2027

Autenticidade, integridade e validade jurídica em forma eletrônica garantidas por assinatura digital ICP-Brasil, verificável em validar.iti.gov.br. As Condições Gerais e Particulares integram esta Carta de Fiança para todos os fins de direito.

Objeto da Garantia

Esta **Carta de Fiança** garante ao **Beneficiário**, até o valor do Limite Máximo de Garantia (LMG), o fiel e exato cumprimento das obrigações assumidas pelo **Tomador** na modalidade **Garantia de Execução Contratual**, conforme as Condições Particulares e o instrumento a ela vinculado.

Objeto do contrato garantido: Execução da obra destinada à construção e urbanização de quatro equipamentos públicos de lazer e convivência (Praça no loteamento jatobá, praça lateral do Cei Maria Helena Cela, urbanização do entorno do Cemitério Santa Marta e praça sumaré 2) Processo nº P456505/2026 **(Contrato/Edital nº 031/ 2026-SETUR)**

A **Fiadora**, na qualidade de fiadora e principal pagadora, responde solidariamente pelas obrigações ora garantidas, com renúncia expressa aos benefícios de ordem previstos em lei, nos termos dos artigos 827 e 828 do Código Civil.

As Condições Gerais abaixo, as Condições Particulares e eventuais Endossos integram esta Carta de Fiança para todos os fins de direito, produzindo efeitos na forma e nos limites nela estabelecidos.

Garantia Contratada

Coberturas, valores e prazos previstos nesta Carta de Fiança.

Modalidade	**Garantia de Execução Contratual**
Limite Máximo de Garantia (L.M.G)	**R$ 56.481,83**
Vigência	**28/08/2026 a 21/12/2027**
Nº do Contrato / Edital	**031/ 2026-SETUR**
Valor do Contrato	**R$ 1.129.636,57**
Coberturas	**Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias; Multas**

CONDIÇÕES GERAIS

GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Cláusula 1ª — Objeto

1.1 A presente Carta de Fiança – Garantia de Execução Contratual estabelece as Condições Gerais aplicáveis à garantia prestada pelo FIADOR em favor do BENEFICIÁRIO, destinada a assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo AFIANÇADO no Contrato Principal identificado nas Condições Particulares.

1.2 A responsabilidade do FIADOR limita-se ao Limite Máximo da Garantia indicado nas Condições Particulares e às obrigações expressamente abrangidas pela presente garantia.

1.3 Cada garantia será individualizada pelas respectivas Condições Particulares, nas quais constarão, entre outros elementos, a identificação das partes, do Contrato Principal, do objeto garantido, do valor da garantia, da vigência e dos mecanismos de autenticação.

Cláusula 2ª — Finalidade

2.1 A presente garantia tem por finalidade assegurar ao BENEFICIÁRIO o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo AFIANÇADO, nos limites e condições estabelecidos nas Condições Particulares.

2.2 A presente garantia constitui obrigação acessória ao Contrato Principal, não substituindo nem modificando as obrigações assumidas pelo AFIANÇADO.

Cláusula 3ª — Natureza Jurídica

3.1 A presente Carta de Fiança constitui garantia contratual emitida em formato eletrônico, regida por estas Condições Gerais, pelas Condições Particulares e pela legislação aplicável.

3.2 A responsabilidade do FIADOR restringe-se às obrigações garantidas e ao Limite Máximo da Garantia estabelecido nas Condições Particulares.

3.3 Nenhuma obrigação será presumida ou ampliada além das expressamente previstas nesta garantia, ressalvadas as hipóteses decorrentes de norma legal imperativa.

Cláusula 4ª — Princípios Aplicáveis

A interpretação e a execução da presente garantia observarão os princípios da:

I – boa-fé objetiva;

II – segurança jurídica;

III – transparência;

IV – cooperação entre as partes;

V – equilíbrio contratual;

VI – função social do contrato;

VII – conservação dos negócios jurídicos.

Cláusula 5ª — Documentos Integrantes

Integram a presente garantia:

I – as Condições Gerais;

II – as Condições Particulares;

III – os Endossos;

IV – os registros eletrônicos da garantia;

V – os documentos expressamente indicados nas Condições Particulares.

Cláusula 6ª — Interpretação

6.1 As Condições Particulares prevalecerão sobre estas Condições Gerais quanto às informações específicas da operação garantida.

6.2 Os títulos dos capítulos, seções e cláusulas possuem finalidade exclusivamente organizacional.

6.3 A eventual nulidade de qualquer disposição não prejudicará a eficácia das demais cláusulas, desde que preservada a finalidade da garantia. CARTA DE FIANÇA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL CONDIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO II — DEFINIÇÕES

Cláusula 7ª — Definições

Para fins destas Condições Gerais, os termos abaixo terão os seguintes significados:

7.1 Fiador: pessoa jurídica emissora da presente Carta de Fiança, responsável pelas obrigações assumidas nesta garantia até o Limite Máximo da Garantia estabelecido nas Condições Particulares.

7.2 Afiançado: pessoa física ou jurídica responsável pela execução das obrigações previstas no Contrato Principal.

7.3 Beneficiário: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, em favor da qual a presente garantia é emitida.

7.4 Contrato Principal: instrumento jurídico identificado nas Condições Particulares do qual decorrem as obrigações garantidas.

7.5 Condições Gerais: conjunto permanente de cláusulas que disciplinam a emissão, administração, vigência, execução e extinção da presente garantia.

7.6 Condições Particulares: documento integrante da garantia que individualiza cada operação, contendo a identificação das partes, do Contrato Principal, do objeto garantido, do valor, da vigência e das demais informações específicas.

7.7 Endosso: documento eletrônico emitido pelo FIADOR destinado à alteração ou complementação das Condições Particulares.

7.8 Limite Máximo da Garantia (LMG): valor máximo da responsabilidade assumida pelo FIADOR perante o BENEFICIÁRIO.

7.9 Acionamento: comunicação formal apresentada pelo BENEFICIÁRIO requerendo a execução da presente garantia.

7.10 Ambiente Oficial de Validação: sistema eletrônico disponibilizado pelo FIADOR destinado à emissão, autenticação, consulta, validação, histórico e acompanhamento da garantia.

Cláusula 8ª — Aplicação das Definições

As definições constantes destas Condições Gerais aplicam-se a todos os documentos integrantes da presente garantia, salvo disposição expressa em contrário constante das Condições Particulares.

Cláusula 9ª — Hierarquia dos Documentos

Integram a presente garantia:

I – Condições Particulares;

II – Endossos;

III – Condições Gerais. §1º Havendo divergência entre documentos integrantes da garantia, prevalecerá o documento de maior hierarquia, desde que compatível com a legislação aplicável. §2º Os Endossos produzirão efeitos exclusivamente em relação às matérias por eles modificadas, permanecendo inalteradas as demais disposições da garantia.

CAPÍTULO III — DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Cláusula 10ª — Objeto da Garantia

10.1 A presente Carta de Fiança garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo AFIANÇADO no Contrato Principal identificado nas Condições Particulares.

10.2 A garantia limita-se às obrigações expressamente abrangidas nas Condições Particulares, observadas as disposições do Contrato Principal e da legislação aplicável.

10.3 A presente garantia não se estende automaticamente a obrigações decorrentes de contratos distintos ou de alterações contratuais não formalizadas por Endosso, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

Cláusula 11ª — Limite Máximo da Garantia

11.1 O Limite Máximo da Garantia corresponde ao valor indicado nas Condições Particulares.

11.2 Em nenhuma hipótese a responsabilidade do FIADOR ultrapassará o Limite Máximo da Garantia.

11.3 O pagamento parcial reduzirá proporcionalmente o saldo disponível da garantia.

Cláusula 12ª — Vigência

12.1 A presente garantia produzirá efeitos durante o prazo estabelecido nas Condições Particulares.

12.2 A vigência poderá acompanhar eventuais prorrogações regularmente formalizadas do Contrato Principal, desde que expressamente previstas nas Condições Particulares ou formalizadas por Endosso.

12.3 A extinção da vigência não prejudicará a apreciação dos pedidos de acionamento regularmente apresentados durante seu período de validade.

Cláusula 13ª — Alterações

Toda alteração relativa:

I – ao Contrato Principal;

II – ao valor garantido;

III – à vigência;

IV – às partes;

V – ao objeto garantido; dependerá da emissão do respectivo Endosso, quando implicar modificação das Condições Particulares.

Cláusula 14ª — Integridade da Garantia

14.1 Toda alteração regularmente realizada integrará automaticamente a presente garantia.

14.2 O Endosso substituirá exclusivamente as informações nele alteradas.

14.3 Permanecerão válidas todas as demais cláusulas não modificadas.

Cláusula 15ª — Individualização

Cada garantia será individualizada mediante Condições Particulares contendo, no mínimo:

I – número da garantia;

II – identificação do Contrato Principal;

III – identificação do BENEFICIÁRIO;

IV – identificação do AFIANÇADO;

V – identificação do FIADOR;

VI – objeto garantido;

VII – modalidade da garantia;

VIII – valor garantido;

IX – vigência;

X – código de validação;

XI – QR Code;

XII – versão da garantia;

XIII – data e hora da emissão.

SEÇÃO II — DO AFIANÇADO

Cláusula 18ª — Obrigações

Compete ao AFIANÇADO:

I – cumprir integralmente as obrigações assumidas no Contrato Principal;

II – executar o contrato em conformidade com suas cláusulas, especificações técnicas e prazos aplicáveis;

III – comunicar ao FIADOR qualquer alteração relevante do Contrato Principal capaz de repercutir sobre a garantia;

IV – solicitar a emissão de Endosso quando necessária a atualização das Condições Particulares;

V – fornecer ao FIADOR documentos e informações necessários à administração da garantia.

Cláusula 19ª — Declarações do Afiançado

O AFIANÇADO declara que:

I – possui plena capacidade para celebrar e executar o Contrato Principal;

II – todas as informações fornecidas ao FIADOR são verdadeiras, completas e atualizadas;

III – comunicará imediatamente qualquer circunstância capaz de alterar o risco assumido pelo FIADOR;

IV – reconhece que a emissão da presente garantia não o exonera das obrigações assumidas perante o BENEFICIÁRIO.

SEÇÃO III — DO BENEFICIÁRIO

Cláusula 20ª — Direitos

Constituem direitos do BENEFICIÁRIO:

I – verificar a autenticidade da garantia;

II – acompanhar sua vigência;

III – solicitar Endossos quando cabíveis;

IV – promover o acionamento da garantia nas hipóteses previstas no Contrato Principal, nestas Condições Gerais e nas Condições Particulares;

V – receber as comunicações emitidas pelo FIADOR relacionadas ao processamento da solicitação.

Cláusula 21ª — Obrigações

Compete ao BENEFICIÁRIO:

I – comunicar ao FIADOR a ocorrência dos fatos que fundamentem eventual acionamento da garantia;

II – indicar objetivamente a obrigação contratual cujo cumprimento pretende exigir;

III – apresentar os elementos necessários à adequada apreciação da solicitação;

IV – comunicar ao FIADOR a extinção das obrigações garantidas quando houver encerramento regular do Contrato Principal;

V – colaborar com o FIADOR para o adequado processamento das solicitações relacionadas à presente garantia.

SEÇÃO II — DO AFIANÇADO

Cláusula 18ª — Obrigações

Compete ao AFIANÇADO:

I – cumprir integralmente as obrigações assumidas no Contrato Principal;

II – executar o contrato em conformidade com suas cláusulas, especificações técnicas e prazos aplicáveis;

III – comunicar ao FIADOR qualquer alteração relevante do Contrato Principal capaz de repercutir sobre a garantia;

IV – solicitar a emissão de Endosso quando necessária a atualização das Condições Particulares;

V – fornecer ao FIADOR documentos e informações necessários à administração da garantia.

Cláusula 19ª — Declarações do Afiançado

O AFIANÇADO declara que:

I – possui plena capacidade para celebrar e executar o Contrato Principal;

II – todas as informações fornecidas ao FIADOR são verdadeiras, completas e atualizadas;

III – comunicará imediatamente qualquer circunstância capaz de alterar o risco assumido pelo FIADOR;

IV – reconhece que a emissão da presente garantia não o exonera das obrigações assumidas perante o BENEFICIÁRIO.

SEÇÃO III — DO BENEFICIÁRIO

Cláusula 20ª — Direitos

Constituem direitos do BENEFICIÁRIO:

I – verificar a autenticidade da garantia;

II – acompanhar sua vigência;

III – solicitar Endossos quando cabíveis;

IV – promover o acionamento da garantia nas hipóteses previstas no Contrato Principal, nestas Condições Gerais e nas Condições Particulares;

V – receber as comunicações emitidas pelo FIADOR relacionadas ao processamento da solicitação.

Cláusula 21ª — Obrigações

Compete ao BENEFICIÁRIO:

I – comunicar ao FIADOR a ocorrência dos fatos que fundamentem eventual acionamento da garantia;

II – indicar objetivamente a obrigação contratual cujo cumprimento pretende exigir;

III – apresentar os elementos necessários à adequada apreciação da solicitação;

IV – comunicar ao FIADOR a extinção das obrigações garantidas quando houver encerramento regular do Contrato Principal;

V – colaborar com o FIADOR para o adequado processamento das solicitações relacionadas à presente garantia.

CAPÍTULO V — DO ACIONAMENTO DA GARANTIA

SEÇÃO I

Cláusula 22ª — Hipóteses de Acionamento

22.1 O BENEFICIÁRIO poderá promover o acionamento da presente garantia quando verificar o descumprimento, total ou parcial, das obrigações garantidas pelo AFIANÇADO, nos termos do Contrato Principal, das Condições Particulares e da legislação aplicável.

22.2 Constituem, entre outras hipóteses previstas no Contrato Principal ou na legislação aplicável, situações passíveis de acionamento da garantia:

I – inexecução total do contrato;

II – inexecução parcial das obrigações garantidas;

III – atraso injustificado na execução contratual, quando caracterizado como inadimplemento nos termos do Contrato Principal;

IV – descumprimento de obrigações contratuais garantidas;

V – rescisão contratual por inadimplemento do AFIANÇADO, quando gerar responsabilidade coberta pela presente garantia.

22.3 O acionamento limitar-se-á às obrigações expressamente abrangidas pela presente garantia.

SEÇÃO II

Cláusula 23ª — Da Notificação

23.1 O acionamento será formalizado mediante notificação dirigida ao FIADOR.

23.2 A notificação conterá, sempre que possível:

I – identificação da garantia;

II – identificação do Contrato Principal;

III – identificação do AFIANÇADO;

IV – descrição objetiva dos fatos;

V – indicação da obrigação descumprida;

VI – valor estimado do prejuízo ou da obrigação cujo cumprimento se pretende exigir, quando determinável.

23.3 A ausência de informação passível de complementação não implicará, por si só, a rejeição automática da solicitação.

SEÇÃO III

Cláusula 24ª — Dos Documentos

24.1 O BENEFICIÁRIO apresentará os documentos necessários à identificação da obrigação garantida e dos fatos que fundamentam o acionamento.

24.2 Sempre que estritamente necessário para a adequada apreciação da solicitação, o FIADOR poderá requerer documentos ou esclarecimentos complementares relacionados exclusivamente ao objeto da garantia.

24.3 O pedido de complementação deverá:

I – indicar objetivamente sua finalidade;

II – limitar-se aos documentos pertinentes à análise;

III – observar os princípios da boa-fé, da cooperação e da razoabilidade.

24.4 Não serão exigidos documentos cuja obtenção seja impossível, excessivamente onerosa ou manifestamente irrelevante para a análise da solicitação.

SEÇÃO IV

Cláusula 25ª — Da Análise da Solicitação

Recebida a solicitação, o FIADOR verificará:

I – a autenticidade da garantia;

II – sua vigência;

III – a legitimidade do BENEFICIÁRIO;

IV – a correspondência entre a obrigação reclamada e o objeto garantido;

V – os elementos apresentados para fundamentação da solicitação.

25.2 A análise da solicitação observará os princípios da boa-fé objetiva, da razoabilidade, da cooperação entre as partes e da finalidade da garantia.

SEÇÃO V

Cláusula 26ª — Da Manifestação

26.1 Concluída a análise, o FIADOR comunicará sua decisão ao BENEFICIÁRIO.

26.2 A manifestação indicará:

I – reconhecimento integral da obrigação garantida;

II – reconhecimento parcial;

III – impossibilidade de atendimento da solicitação, mediante fundamentação objetiva.

26.3 Havendo necessidade de complementação documental, o FIADOR indicará expressamente os elementos necessários para continuidade da análise.

SEÇÃO VI

Cláusula 27ª — Da Comunicação ao Afiançado

27.1 O FIADOR poderá comunicar o AFIANÇADO acerca do acionamento da garantia, facultando-lhe apresentar esclarecimentos e documentos relacionados aos fatos comunicados.

27.2 A manifestação do AFIANÇADO não impedirá a continuidade da análise nem condicionará, por si só, a decisão do FIADOR.

SEÇÃO VII

Cláusula 28ª

Dos Aditamentos e Alterações do Contrato Principal

28.1 As alterações regularmente promovidas no Contrato Principal que impliquem modificação do objeto garantido, do valor garantido ou da vigência da garantia dependerão da correspondente adequação das Condições Particulares mediante emissão de Endosso.

28.2 A celebração de termo aditivo ao Contrato Principal não produzirá, por si só, alteração da presente garantia.

28.3 Sempre que a alteração contratual implicar ampliação ou redução das obrigações garantidas, as partes deverão promover a correspondente atualização da garantia.

28.4 Permanecerão válidas as disposições não atingidas pelo respectivo Endosso.

28.5 A ausência de Endosso não ampliará automaticamente a responsabilidade do FIADOR além dos limites originalmente assumidos, ressalvadas as hipóteses em que a legislação imponha solução diversa.

CAPÍTULO VI — DA EXECUÇÃO DA GARANTIA

SEÇÃO I

Cláusula 29ª — Do Cumprimento da Garantia

29.1 Reconhecida a obrigação garantida, o FIADOR promoverá seu cumprimento nos limites estabelecidos nas Condições Particulares e observado o Limite Máximo da Garantia.

29.2 A execução da garantia restringir-se-á às obrigações efetivamente abrangidas pela presente Carta de Fiança.

29.3 O cumprimento da garantia não importará em novação, renúncia ou alteração das obrigações assumidas pelo AFIANÇADO no Contrato Principal.

SEÇÃO II

Cláusula 30ª — Das Formas de Cumprimento

30.1 O cumprimento da presente garantia poderá ocorrer, conforme previsto nas Condições Particulares, na legislação aplicável e no Contrato Principal:

I – mediante pagamento ao BENEFICIÁRIO;

II – por outra forma de adimplemento admitida pela legislação e aceita pelo BENEFICIÁRIO.

30.2 Qualquer forma de cumprimento observará os limites da presente garantia e não ampliará a responsabilidade originalmente assumida pelo FIADOR.

SEÇÃO III

Cláusula 31ª — Do Limite da Responsabilidade

31.1 A responsabilidade do FIADOR permanecerá limitada ao Limite Máximo da Garantia estabelecido nas Condições Particulares.

31.2 O pagamento parcial reduzirá proporcionalmente o saldo disponível da garantia.

31.3 O exaurimento do Limite Máximo extinguirá a responsabilidade do FIADOR em relação à presente garantia, sem prejuízo dos direitos do BENEFICIÁRIO perante o AFIANÇADO.

SEÇÃO IV

Cláusula 32ª — Da Quitação

32.1 O pagamento efetuado pelo FIADOR produzirá quitação exclusivamente em relação ao valor efetivamente satisfeito.

32.2 Permanecerão preservados os direitos do BENEFICIÁRIO relativos às obrigações ou valores não abrangidos pela presente garantia.

32.3 O cumprimento parcial da garantia não importará em renúncia, transação ou quitação geral do Contrato Principal.

SEÇÃO V

Cláusula 33ª — Dos Efeitos da Execução

A execução da presente garantia:

I – não extingue automaticamente o Contrato Principal;

II – não exonera o AFIANÇADO das obrigações remanescentes;

III – não impede a aplicação das medidas previstas no Contrato Principal ou na legislação aplicável;

IV – preserva o direito do FIADOR à sub-rogação e ao regresso, nos limites da legislação aplicável.

SEÇÃO VI

Cláusula 34ª — Do Registro da Execução

34.1 Toda execução da garantia será registrada no Ambiente Oficial de Validação.

34.2 O registro conterá, quando aplicável:

I – identificação da garantia;

II – data da execução;

III – valor executado;

IV – saldo remanescente da garantia;

V – identificação do ato que fundamentou a execução;

VI – número do respectivo Endosso, quando houver.

SEÇÃO III

Cláusula 31ª — Do Limite da Responsabilidade

31.1 A responsabilidade do FIADOR permanecerá limitada ao Limite Máximo da Garantia estabelecido nas Condições Particulares.

31.2 O pagamento parcial reduzirá proporcionalmente o saldo disponível da garantia.

31.3 O exaurimento do Limite Máximo extinguirá a responsabilidade do FIADOR em relação à presente garantia, sem prejuízo dos direitos do BENEFICIÁRIO perante o AFIANÇADO.

SEÇÃO IV

Cláusula 32ª — Da Quitação

32.1 O pagamento efetuado pelo FIADOR produzirá quitação exclusivamente em relação ao valor efetivamente satisfeito.

32.2 Permanecerão preservados os direitos do BENEFICIÁRIO relativos às obrigações ou valores não abrangidos pela presente garantia.

32.3 O cumprimento parcial da garantia não importará em renúncia, transação ou quitação geral do Contrato Principal.

SEÇÃO V

Cláusula 33ª — Dos Efeitos da Execução

A execução da presente garantia:

I – não extingue automaticamente o Contrato Principal;

II – não exonera o AFIANÇADO das obrigações remanescentes;

III – não impede a aplicação das medidas previstas no Contrato Principal ou na legislação aplicável;

IV – preserva o direito do FIADOR à sub-rogação e ao regresso, nos limites da legislação aplicável.

SEÇÃO VI

Cláusula 34ª — Do Registro da Execução

34.1 Toda execução da garantia será registrada no Ambiente Oficial de Validação.

34.2 O registro conterá, quando aplicável:

I – identificação da garantia;

II – data da execução;

III – valor executado;

IV – saldo remanescente da garantia;

V – identificação do ato que fundamentou a execução;

VI – número do respectivo Endosso, quando houver.

SEÇÃO IV

Cláusula 38ª — Da Preservação dos Direitos

38.1 Nenhuma disposição destas Condições Gerais será interpretada como renúncia do FIADOR aos direitos que lhe sejam assegurados pela legislação aplicável.

38.2 O exercício parcial de qualquer direito não importará renúncia ao seu exercício futuro, observado o prazo prescricional e demais limitações legais. AUDITORIA DO CAPÍTULO VII

CAPÍTULO VIII — DA GOVERNANÇA DIGITAL

SEÇÃO I

Cláusula 39ª — Do Registro da Garantia

39.1 Toda Carta de Fiança será registrada no Ambiente Oficial de Validação do FIADOR, recebendo número único de identificação para fins de emissão, controle, autenticação e acompanhamento.

39.2 O registro da garantia compreenderá, no mínimo:

I – número da garantia;

II – modalidade;

III – identificação do BENEFICIÁRIO;

IV – identificação do AFIANÇADO;

V – identificação do FIADOR;

VI – data e hora da emissão;

VII – vigência;

VIII – situação da garantia;

IX – versão vigente.

39.3 O registro eletrônico será atualizado sempre que houver emissão de Endosso ou qualquer alteração regularmente promovida na garantia.

SEÇÃO II

Cláusula 40ª — Da Autenticidade

40.1 A autenticidade da presente Carta de Fiança poderá ser verificada a qualquer tempo mediante consulta ao Ambiente Oficial de Validação.

40.2 Para fins de verificação da autenticidade, a garantia conterá, no mínimo:

I – número da garantia;

II – código de validação;

III – QR Code;

IV – identificação da versão vigente.

40.3 A eventual indisponibilidade temporária do Ambiente Oficial de Validação não implicará, por si só, perda de validade da garantia regularmente emitida.

SEÇÃO III

Cláusula 41ª — Do Histórico da Garantia

41.1 O FIADOR manterá histórico eletrônico das ocorrências relacionadas à presente garantia.

41.2 O histórico poderá registrar, quando aplicável:

I – emissão;

II – Endossos;

III – alterações;

IV – prorrogações;

V – redução ou ampliação do valor garantido;

VI – execução parcial;

VII – execução integral;

VIII – encerramento da garantia.

41.3 O histórico eletrônico integrará os registros administrativos da garantia.

SEÇÃO IV

Cláusula 42ª — Da Integridade dos Registros

42.1 O FIADOR manterá registros eletrônicos destinados à preservação da autenticidade, integridade e rastreabilidade da presente garantia.

42.2 Os registros eletrônicos poderão ser utilizados como elementos de prova da emissão, autenticidade, alterações e histórico da garantia, sem prejuízo da produção de outras provas admitidas em direito.

42.3 Os registros serão conservados durante o prazo legal aplicável.

SEÇÃO V

Cláusula 43ª — Da Consulta da Garantia

43.1 O BENEFICIÁRIO poderá consultar, durante toda a vigência da garantia:

I – autenticidade;

II – vigência;

III – modalidade;

IV – situação da garantia;

V – versão vigente;

VI – Endossos emitidos.

43.2 A consulta eletrônica possui finalidade exclusivamente informativa, prevalecendo, em caso de divergência, os documentos regularmente emitidos e os registros oficiais mantidos pelo FIADOR.

SEÇÃO VI

Cláusula 44ª — Da Administração da Garantia

44.1 O FIADOR manterá procedimentos internos destinados à administração, atualização, autenticação e encerramento das garantias emitidas.

44.2 Toda alteração das Condições Particulares será registrada mediante emissão do correspondente Endosso.

44.3 A administração eletrônica da garantia observará os princípios da segurança jurídica, rastreabilidade, transparência e integridade dos registros.

SEÇÃO VI

Cláusula 44ª — Da Administração da Garantia

44.1 O FIADOR manterá procedimentos internos destinados à administração, atualização, autenticação e encerramento das garantias emitidas.

44.2 Toda alteração das Condições Particulares será registrada mediante emissão do correspondente Endosso.

44.3 A administração eletrônica da garantia observará os princípios da segurança jurídica, rastreabilidade, transparência e integridade dos registros.

SEÇÃO VII

Cláusula 51ª — Da Consolidação da Garantia

51.1 As presentes Condições Gerais, as Condições Particulares e os Endossos regularmente emitidos constituem, em conjunto, a Carta de Fiança.

51.2 A garantia considera-se regularmente emitida após sua formalização eletrônica pelo FIADOR e respectivo registro no Ambiente Oficial de Validação.

51.3 A autenticidade da garantia poderá ser verificada durante toda a sua vigência pelos mecanismos disponibilizados pelo FIADOR.

51.4 A presente garantia produzirá efeitos na forma e pelos limites estabelecidos nas Condições Particulares, observadas estas Condições Gerais e a legislação aplicável.